



DECRETO Nº. 697/2016

Súmula:- Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DISCIPLINAR A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 89/2012, DE 11 DE MAIO DE 2012, E DECRETO Nº 357/2012, DE 06 DE JUNHO DE 2012;

DECRETA:-

- Art. 1º.** A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, através do Departamento de Fiscalização Tributária – DFT, determina que, *todas as Pessoas Física ou Jurídica ou a ela equiparada, Prestadoras de Serviços, independente do valor de faturamento*, estabelecidas no Município de Apucarana, sujeitas ou não ao regime do Simples Nacional, **serão obrigadas a emitirem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, a partir do dia 04/04/2017.**
- Art. 2º.** Para aderirem à autorização para emissão da NFS-e, os contribuintes deverão apresentar a Procuração com firma reconhecida (atualizada e contendo poderes específicos), como por exemplo, os atos autorizados do contribuinte para o contador, e preencher o Formulário de Atualização Cadastral, e entregue no Departamento de Fiscalização Tributária – DFT.
- Parágrafo Único.** O formulário de atualização encontra-se à disposição na página www.apucarana.pr.gov.br.
- Art. 3º.** O contribuinte que não atender a obrigatoriedade de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficará sujeito à multa de 100% (cem por cento) do valor do tributo devido, aplicada a cada operação, de acordo com o disposto no § 2º, Art. 1º, da Lei Municipal nº 89/2012.

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 7770 Pág: 09

30 DEZ. 2016



- Art. 4º.** O prestador de serviços obrigado à emissão da NFS-e, que possuir nota fiscal não utilizada em bloco (convencional) ou em formulário contínuo, terá o prazo máximo para devolução das mesmas, de até 03/04/2017.
- Art. 5º.** Após o prazo estabelecido no Art. 1º, deste Decreto, NÃO poderá mais ser emitidas as notas fiscais convencionais ou formulários contínuos, sendo obrigatórios a devolução das respectivas notas fiscais ou formulários ao Departamento de Fiscalização Tributária - DFT, para fins de Baixa da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF e inutilização.
- Parágrafo Único.** O contribuinte que não cumprir com a obrigatoriedade do *caput* deste artigo, e do art. 3º, deste Decreto, ficará sujeito à penalidade prevista na legislação tributária do Município de Apucarana.
- Art. 6º.** A emissão da NFS-e só será liberada, após a devolução prevista no Art. 2º, Parágrafo Único e Art. 4º, deste Decreto.
- Art. 7º.** Os prestadores de serviços que não tiverem condições de emitirem a NFS-e no seu local de trabalho, por falta de equipamento de informática, a Administração Pública Municipal, disponibilizará a partir do dia 04/04/2017, na *Sala do Empreendedor*, um funcionário para orientar e emitir a respectiva NFS-e, apenas para Microempreendedor Individual – MEI e Pessoa Física.
- Art. 8º.** Caso haja necessidade, a Administração Pública Municipal poderá abrir outro(s) posto(s) de atendimento aos contribuintes que necessitam do serviço posto à disposição, citado no Art. 7º.
- Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 29 de dezembro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebram Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal